

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0022/2025
Nome da Fiscalização:	AF no SAA de Tejuçuoca
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0035/2025

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D7 (RF/CSB/0035/2025)
Constatações:	<p>- Verificando os laudos das análises dos efluentes das lavagens dos filtros (Rejeitos Gerados) na ETA Tejuçuoca, no período de mai/2024 a abr/2025, constataram-se as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; DQO: os meses de mai/2024 a jul/2024, out/2024 a jan/2025, mar/2025 e abr/2025 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Sedimentáveis: os meses de mai/2024 a abr/2025 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Suspensos Totais: os meses de mai/2024 a ago/2024, out/2024 a dez/2024 e fev/2025 a abr/2025 apresentaram não conformidades com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul>
Orientação:	A CAGECE deve realizar o manejo, acondicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C7.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprí-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.160 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitável dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.</p> <p>-</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BARRETO SOBRINHO em 30/12/2024, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará).  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CC9A-F018-1E26-B56C.  
 Documento assinado eletronicamente em 30/12/2024, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará).  
 de 2021.

## Constatações:

Fundamento Legal:	<p>Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - pH entre 6 e 9,5;</li> <li>II - temperatura: inferior a 40o C;</li> <li>III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;</li> <li>IV – sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;</li> <li>V - alumínio total: até 10 mg/L;</li> <li>VI – DQO: até 200mg/L; e</li> <li>VII – materiais flutuantes: ausente.</li> </ul> <p>Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.</p> <p>§ 1º - A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.</p> <p>§ 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.</p> <p>§ 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.</p> <p>-</p> <p>Art. 23 da Resolução 122/2009 - O manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição de lodos e seus subprodutos deverão ser realizados em conformidade com a legislação regulamentação ambiental vigente.</p>
Infrações:	04.04 - Gestão do manejo de resíduos - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do

Documento assinado eletronicamente em 30/12/2025, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CC9A-F018-1E26-B56C.

Constatações:

Fundamento Legal:

tratamento de água ou de efluentes.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho
Cargo/Função:	Analista de regulação
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 23/12/2025 Assinatura:

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_

Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 30/12/2025, às 10:47 (horário local do Estado do Ceará) conforme disposto no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 13.902, de 06 de dezembro de 2018.  
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código CC9A-F018-1E26-B56C.